



SEGURANÇA SOCIAL

igfss

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO



ATA N.º 1/2012

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e doze, pelas quinze horas, reuniu na sede do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS), sita na Avenida Manuel da Maia, número cinquenta e oito, em Lisboa, o conselho coordenador da avaliação (CCA), cuja composição se encontra fixada na Ordem de Serviço n.º 1/CD/2012, de 5 de janeiro, estando presentes os Drs. José Gaspar, Noémia Goulart, Joaquina Franco, Isabel Grilo, Francisco Alves e Paula Pedro. Esteve ainda presente a Dr.ª Teresa Raimundo, na qualidade de secretária do CCA. Não compareceu, por motivo de gozo de licença de maternidade, a Dr.ª Ana Vasques.

Da ordem de trabalhos, remetida via e-mail em 6 de janeiro p.p., e anexa à presente ata como documento n.º 1, constavam os seguintes pontos:

1. Aprovação dos critérios de ponderação curricular;
2. Outros assuntos de interesse no âmbito das competências do CCA.

Saliente-se que, nos termos da convocatória, a presente reunião se encontrava prevista para o dia 9 de janeiro, tendo, contudo, existido acordo entre os membros do CCA no sentido da respetiva realização na presente data.

Verificando-se a existência de quórum para a reunião, o presidente procedeu à abertura da sessão, dando início à análise da ordem de trabalhos:

1. Aprovação dos critérios de ponderação curricular:

Tendo em vista a apreciação deste ponto, o presidente passou a palavra à Dr.ª Noémia Goulart que, na qualidade de membro do conselho diretivo responsável pela área dos recursos humanos, procedeu ao enquadramento da questão a que se reporta este ponto.

Referiu, assim, que, de um modo genérico, os critérios de ponderação curricular que se encontram em vigor no IGFSS, aprovados pelo CCA em 2010, na sequência da publicação do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de Fevereiro, apresentam alguma dificuldade de aplicação, decorrente, sobretudo, da amplitude que revestem. Neste contexto, torna-se importante equacionar a revisão dos critérios de ponderação curricular, com o objetivo de eliminar os constrangimentos detetados.

De um modo geral, a proposta formulada, submetida a apreciação do CCA, apresenta as seguintes características:



SEGURANÇA SOCIAL

igfss

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO



Sever

a) No que se refere a todas as carreiras profissionais:

- Foi retirado como ponderador o fator "tempo de serviço", porque não obrigatório nos termos do despacho e porque se encontra compensado com os restantes critérios;
- No caso de "subcritérios" que concorram para a valorização de um critério têm uma ponderação no seu conjunto.

b) Carreira de "técnico superior":

- Habilitações académicas e profissionais: sem alteração;
- Experiência profissional:

Ponto 2.1 Ficha – Funções e atividades (FA): mantém-se as áreas funcionais do IGFSS mas optou-se por efetuar a referência expressa ao exercício de funções no instituto (nas áreas já constantes do anterior modelo) acrescido de concretização de período de tempo e por um prazo mínimo, valorizando-se a permanência em determinada área como revelador de uma competência técnica e comportamental digna de valorização, variando desta forma a sua pontuação – 5 ou 3. A atribuição de 1 ponto fica reservada para o exercício de funções fora do IGFSS;

Ponto 2.2 Ficha – Ações ou projetos de relevante interesse (AP): também neste aspeto foi dado particular ênfase às ações e projetos realizados/ frequentados por indicação do IGFSS e ao nível do ministério em que o instituto se insere, relativamente às quais se atribui a pontuação máxima. A pontuação intermédia é reservada para a frequência de ações fora daquele âmbito.

Tendo presente o referido no n.º 2 do art.º 9 do Despacho Normativo, continua a contemplar-se com 1 ponto a ausência daquelas componentes ou a sua posse abaixo de determinados limites.

- Valorização curricular:

Ponto 3.1 Ficha – Formação profissional (FP): valorização do número de ações/estágios/ congressos, etc, agregadas à carga horária, situação diferente da anterior em que se ponderava apenas o número total de horas, mantendo-se neste item a referência à posse de doutoramento e / ou mestrado, reservando-se as pontuações 5 e 3, consoante os critérios elencados.

Tendo presente o referido no n.º 2 do art. 9 do Despacho Normativo, continua a contemplar-se com 1 ponto a ausência daquelas componentes ou a sua posse abaixo de determinados limites.

Mantém-se, porque obrigatória, a referência aos últimos 5 anos para consideração desta componente.

- Cargos ou funções de relevante interesse público e ou /social:



SEGURANÇA SOCIAL

igfss

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO



Seed

Em relaça3o ao Despacho e 3 a anterior vers3o dos crit3rios de ponderaça3o curricular, diferencia-se apenas o facto de se estabelecer diferenca de pontuaça3o consoante se trate do exerc3cio de cargos dirigentes interm3dios ou superiores.

c) Carreiras de "assistente t3cnico" e de "assistente operacional":

Os crit3rios relativos a estes dois grupos de pessoal foram agregados, existindo tamb3m aqui um refora3o das atividades e funa33es no 3mbito do IGFSS, comparativamente com a anterior vers3o.

- Habilita33es acad3micas e profissionais: sem alteraça3o;
- Experi3ncia profissional:

Ponto 2.1 Ficha – Funa33es e atividades (FA): mant3m-se as 3reas funcionais do IGFSS mas optou-se por efetuar a refer3ncia expressa ao exerc3cio de funa33es no instituto (nas 3reas j3 constantes do anterior modelo) acrescido de concretizaça3o de per3odo de tempo e por um prazo m3nimo, valorizando-se a perman3ncia em determinada 3rea como revelador de uma compet3ncia t3cnica e comportamental digna de valorizaça3o, variando desta forma a sua pontuaça3o – 5 ou 3. A atribuiça3o de 1 ponto fica reservada para o exerc3cio de funa33es fora do IGFSS. A formulaça3o deste crit3rio 3 id3ntica 3 carreira t3cnica superior.

Ponto 2.2 Ficha – Aa33es ou projetos de relevante interesse (AP): tamb3m neste aspeto foi dado particular 3nfase 3 aa33es e projetos realizados/ frequentados por indicaça3o do IGFSS, ou n3vel do minist3rio em que o instituto se insere, atribuindo-se a pontuaça3o m3xima. A pontuaça3o interm3dia 3 atribu3da 3s aa33es n3o inseridas no dom3nio anterior. Tendo presente o referido no n.3 2 do art.3 9 do Despacho Normativo, continua a contemplar-se com 1 ponto a aus3ncia daquelas componentes ou a sua posse abaixo de determinados limites.

- Valorizaça3o Curricular:

Ponto 3.1 Ficha – Formaça3o profissional: valorizaça3o das aa33es/est3gios/ congressos, etc., em funa33o da carga hor3ria, mantendo-se as pontuaça33es 5 e 3, consoante os crit3rios elencados.

N3o se contemplam, ao contr3rio do que sucede na carreira t3cnica superior habilita33es acad3micas superiores 3s exigidas no crit3rio "habilita33es acad3micas e profissionais".

De acordo com o previsto no n.3 2 do art.3 9.3 do Despacho Normativo, continua a contemplar-se com 1 ponto a aus3ncia daquelas componentes ou a sua posse abaixo de determinados limites.

Mant3m-se, porque obrigat3ria, a refer3ncia aos 3ltimos 5 anos para consideraça3o desta componente.

- Cargos ou funa33es de relevante interesse p3blico e/ou social:

Id3nticos ao Despacho Normativo e 3 vers3o em vigor dos crit3rios de ponderaça3o curricular.



SEGURANÇA SOCIAL

igfss

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO



Handwritten signature

Tendo presentes as linhas orientadoras acima referidas, foram elaboradas duas propostas de critérios de ponderação curricular, correspondentes às carreiras de técnico superior e de assistente técnico e assistente operacional, anexas à presente ata como documentos n.ºs 2 e 3.

Neste contexto, o CCA analisou as propostas apresentadas, tendo deliberado introduzir as seguintes alterações à proposta inicial:

- a) No que concerne ao factor “experiência profissional”, e relativamente a todas as carreiras, o CCA optou por fixar como critério, no âmbito da “experiência profissional – funções e atividades”, o exercício efetivo de funções durante três anos seguidos na mesma área do IGFSS, nos últimos cinco anos;
- b) No critério “valorização curricular – formação profissional” (carreira técnica superior), foi retirada a referência ao grau académico “Mestrado”, valorado com 5 pontos, passando-se a considerar a respetiva valoração com 3 pontos;
- c) No critério “valorização curricular – formação profissional” (carreira assistente técnico), passou a valorar-se, em paralelo com o número de horas de formação, a posse de licenciatura;
- d) No âmbito dos fatores “experiência profissional – ações ou projetos de relevante interesse”, “valorização curricular – formação profissional” e “cargos ou funções de relevante interesse público e/ou social”, foram substituídas as expressões “ausência de participação em grupos de trabalho/comissões/membros efetivos como júri de concursos, seminários, congressos, conferências e colóquios”, “ausência de participação em ações/eventos dos acima considerados ou com duração inferior a 100 horas” e “não cumpre nenhum dos requisitos anteriores”, respetivamente, pela expressão “situações não contempladas nos pontos anteriores”;

Tendo presentes as alterações acima referidas, o CCA aprovou os critérios de ponderação curricular relativos às carreiras de técnico superior e de assistente técnico e assistente operacional, constantes dos documentos n.ºs 4 e 5 anexos à presente ata.

2. Outros assuntos de interesse no âmbito das atribuições do CCA:

No âmbito deste ponto, o CCA tomou conhecimento do cronograma relativo ao processo de avaliação do desempenho referente ao ano de 2011, anexo à presente ata como documento n.º 6.



SEGURANÇA SOCIAL

igfss

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

Ainda sob este ponto, o CCA deliberou no sentido de a numeração das atas das respetivas reuniões se efetuar, doravante, mediante sequência numérica anual.

Não existindo mais intervenções, nem outros assuntos a tratar, os trabalhos foram encerrados pelas dezassete horas e trinta minutos.

—
O Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação



—

José Augusto Antunes Gaspar

A Secretária do Conselho Coordenador da Avaliação



—

Teresa Mota Raimundo